



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



LEI MUNICIPAL N.º 1.801 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições privadas, sem fins lucrativos, que atuam na área da educação infantil, e dá outras providências.

MIGUEL MARQUES, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, e eventuais termos de aditamento, com as instituições privadas, sem fins lucrativos, que atuam na área de educação infantil, para manutenção de suas atividades, na forma do termo constante do anexo único desta Lei.

§ 1º - As entidades conveniadas deverão prestar contas, perante a Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, até 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 2º - A prestação de contas referidas no parágrafo anterior se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Será de responsabilidade do Setor de Cadastro da Prefeitura, o cadastro, credenciamento, conveniamento e monitoramento das instituições privadas, sem fins lucrativos de educação infantil e a emissão de certificado de credenciamento.

Art. 3º. – Para o cadastro, credenciamento e celebração ou aditamentos de convênios, de que trata o artigo anterior, as instituições deverão atender às condições nos incisos deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)

- I – Ser de caráter sócio-educacional, devidamente constituída juridicamente;
- II – Atendam crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade;
- III – Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- IV – Estar adequada às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo o órgão gestor responsável manter sistema de cadastro com acesso público.
- VI – Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada, em atividade;
- VII – Haver sido declarada de utilidade pública municipal;
- VIII – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pelo Município de Cristais Paulista;
- IX – Ter compromisso com as deliberações dos Conselhos Municipais no âmbito das políticas educacionais, sob as diretrizes do Plano Nacional de Educação;
- X – Ter caráter público em todas as ações e serviços prestados;
- XI – Estar em obediência e de conformidade com a seguinte legislação:
 - a) Constituição Federal;
 - b) Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - c) Metas do nono PNE – Plano Nacional de Educação, resolução CNE/CEB n.º 05 de 17/12/2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
 - d) Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil – MEC/SEB, Brasília 2006, volumes I e II;
 - e) Parâmetros Nacionais de Infraestrutura Básica para a Educação Infantil – MEC/SEB, Brasília 2006, volumes I e II;
 - f) Lei Municipal n.º 1.771 de 04 de maio de 2015 - Modifica a Lei Municipal n.º 1.443, de 08 de dezembro de 2008, que modifica a Lei Municipal n.º 1.073, de 28/04/1998, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XII – Respeitar e valorizar seus funcionários, oportunizando a participação na formação profissional prévia e em serviço, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, reconhecendo e provendo condições favoráveis para o aperfeiçoamento pessoal, educacional e profissional;
- XIII – Ter profissionais habilitados respondendo pelo trabalho a que se propõem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)

XIV – Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, a saber:

- a) Instalações adequadas de acordo com os parâmetros de infraestrutura/MEC/2006, quando o prédio for particular;
- b) Mobiliários e equipamentos adequados para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos;
- c) Estrutura administrativa e financeira para garantir o padrão de qualidade na oferta de serviços e cumprimento da contrapartida.

XV – Não estar sob intervenção judicial;

XVI – Deverá constar no Estatuto Social da instituição privada de educação infantil sem fins lucrativos, o mandato de sua diretoria, de até dois anos com possibilidade de uma recondução pelo mesmo período;

XVII – A Diretoria da Instituição conveniada não poderá transferir, a terceiros, sua responsabilidade legal, nem mesmo através de procuração;

XVIII – Não possuir servidor público municipal na Diretoria da instituição;

XIX – Manter os registros contábeis atualizados e à disposição para fiscalização pública na própria Instituição;

XX – Manter a disposição dos órgãos públicos fichas individuais de todas as crianças atendidas e os registros de frequência e de ocorrências no diário de sala;

XXI – Possuir espaços físicos e ambientes qualificados para o devido atendimento de crianças de 0 a 5 anos, conforme Parâmetros Nacionais de Infraestrutura Básica – MEC/SEB/2006;

XXII – Preencher todas as vagas existentes, item “Metas”, de conformidade com o convênio celebrado, respeitando a capacidade de atendimento estabelecida no referencial Curricular Nacional de Educação Infantil MEC/1998;

XXIII – Apresentar o SIL – Sistema Integrado de Licenciamento atualizado – certificado de licenciamento integrado dos órgãos reguladores, alvará de funcionamento da Prefeitura, AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestado da vigilância sanitária e da CETESB, para as que possuem, ou o alvará de funcionamento, expedido pelo Município de Cristais Paulista, para as que ainda não se licenciaram;

XXIV – Apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)

- a) Ofício, assinado pelo representante legal da instituição, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do convênio;
- b) Calendário Escolar, em papel timbrado da instituição, aprovado em reunião com todas as instituições conveniadas;
- c) Regimento interno devidamente registrado em cartório;
- d) Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Públicos Municipais e Próprios, em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação e de Finanças;
- e) Proposta Pedagógica de acordo com as diretrizes Curriculares Nacionais, Parâmetros Nacionais de Qualidade e Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil - RCNEI;
- f) Cópia legível do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei;
- g) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- h) Certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e CND Trabalhista;
- i) Cópias legíveis dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em Nível Médio ou graduação em Normal Superior ou em Pedagogia dos educadores infantis;
- j) Semestralmente, a Declaração de frequência da Universidade para os educadores infantis que estão cursando pedagogia;
- k) Declaração de que a instituição não cobra qualquer valor da família pelo atendimento prestado às crianças.

XXV – Estar em dia com o INSS e o FGTS;

XXVI – Garantir o mínimo de 5% (cinco por cento) do número de vagas previstas no Plano de Trabalho para atendimento aos usuários encaminhados diretamente pela Secretaria da Educação do Município de Cristais Paulista, respeitados os critérios de atendimento estabelecidos no Edital de abertura de inscrições, seleção e matrícula.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento fiscal, condicionado à verificação de superávit financeiro no balanço da Prefeitura, a fim de atender os repasses previstos nos convênios a serem celebrados na forma desta lei, na seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



02.03.08 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Infantil

12.361.0014 – Valorização do Magistério (FUNDEB)

2014 – Manutenção do FUNDEB

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

3.3.50.3900 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único-O superávit financeiro referido neste artigo, fonte para abertura dos créditos suplementares autorizados, fica vinculado a quaisquer das seguintes fontes:

I – 0200 – Transferências e Convênios (Vinculado)

II – 02261 – Transferências FUNDEB

Art. 5º - Ficam alteradas as metas físicas do programa “12.361.0014– Educação Básica Infantil”, referido no artigo anterior desta lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei das Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências de conformidade com os Termos celebrados na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os Anexos do Plano Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

§ 2º - Os convênios celebrados na forma desta Lei, inclusive seus critérios de apoio às instituições, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, ficam incluídos no Anexo “Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no anexo “Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cessão de uso dos próprios municipais junto às instituições que vierem ser conveniadas na forma desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.**


**MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**